

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0696

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1847/2014

Dispõe sobre a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias fora do Plenário da Câmara Municipal, regulamentando a parte final do caput do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As sessões da Câmara Municipal, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, desde que existam condições adequadas no local escolhido.

Parágrafo único. A realização de sessões na forma do caput fica limitada a três por período legislativo e deverá observar a alternância necessária, no intuito de alcançar o maior número de localidades que compõem o zoneamento territorial do Município.

Art. 2.º A realização de sessões fora do recinto destinado ao seu funcionamento depende de requerimento da Mesa da Câmara e da aprovação por dois terços dos membros da Entidade, em um único turno de votação.

Art. 3.º Aplicam-se as normas da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal às sessões realizadas com base nesta lei, com exceção de seu horário de início, que deverá ser definido levando-se em consideração as particularidades da localidade escolhida.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod115099